



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Mariana, 21 de setembro de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.690/2013 que institui o Conselho Municipal de Esportes.

As alterações propostas são de extrema importância para conceder maior participação popular, transparência e democracia nas ações sugeridas pelo Conselho.

Certo de que a presente iniciativa possibilitará alcançar os efeitos almejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 10 / 2021

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 146

em 23/09/21 / 10:46

Stanley Paulo

PROJETO DE LEI Nº 146 / 2021

*"Altera dispositivos da Lei nº 2.690/2013 e dá outras providências".*

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.690, de 14/02/2013 que institui o Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 5º. O Conselho ora criado será composto por 14 (quatorze) membros, de maneira paritária, da seguinte forma:*

*I - Integrantes do Poder Público Municipal:*

- a) Dois representantes vinculados à área de Desportos;*
- b) Dois representantes da Secretaria de Saúde;*
- c) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d) Um representante vinculado à área de Educação.*

*II - Integrantes da Sociedade Civil:*

- a) Dois membros do Conselho Comunitário Esportivo, sendo um representante da sede e um de distrito.*
- b) Dois representantes dirigentes das entidades desportivas sediadas no Município;*
- c) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, sendo um deles com idade superior ou igual a 60 anos;*
- d) Um representante das entidades das pessoas com Deficiência de Mariana.*

*§ 1º. Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.*

*§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.*

*§ 3º. O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quando, houver justo motivo pra a substituição.*

*§ 4º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 10 / 2021

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.690, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

*“Institui o Conselho Municipal de Esportes”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

***Art. 1º.*** *Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo e deliberativo, como órgão colegiado auxiliar do Poder Público Municipal na condução da política pública de esportes. (Redação modificada pela Lei 3.352 de 16/06/2020).*

***Art. 2º.*** *O Conselho Municipal de Esportes terá por atribuição a prestação de consultas, informações e auxílio à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer ou outra Secretaria que vier a substituí-la nas políticas públicas desportivas e aos responsáveis na organização esportiva no Município, na gestão das políticas públicas voltadas à prática esportiva, a formação de atletas, árbitros, treinadores e dirigentes; a organização de torneios, competições e congêneres; o calendário de eventos desportivos; a participação de atletas do município em eventos promovidos por terceiros; a organização e certificação de entidades esportivas. (Redação modificada pela Lei 3.352 de 16/06/2020).*

***Art. 3º.*** *Compete ao Conselho Municipal de Esportes: (Redação modificada pela Lei 3.352 de 16/06/2020).*

*I- certificar entidades, clubes, associações ou organizações do terceiro setor, entre outras, como uma forma de qualificar o seu trabalho em parceria com o Poder Público, além de avaliá-los e emitir pareceres sobre seus trabalhos, notadamente aqueles em que há utilização de recursos públicos disponibilizados.*

*II- propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.*

*III- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Esportes;*

*IV – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Esportes;*

*V – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;*

*VI – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, solicitando, caso necessário, o auxílio do controle interno do Município;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*VII – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Esportes, assim como outras formas de atuação, buscando a consecução da política de esportes do Município;*

*IX – aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Esportes.*

**Art. 4º.** Caberá ainda ao Conselho propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

**Parágrafo Único** – É de competência exclusiva do Conselho a elaboração do seu Regimento Interno, o que dará em até 30 dias após a indicação dos conselheiros.

**Art. 5º.** *O Conselho ora criado será composto por 14 (quatorze) membros, de maneira paritária, da seguinte forma: (Redação modificada pela Lei 3.352 de 16/06/2020).*

*I - Integrantes do Poder Público Municipal:*

- a) Dois representantes vinculados à área de Desportos;*
- b) Dois representantes da Secretaria de Saúde;*
- c) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d) Um representante vinculado à área de Educação.*

*II - Integrantes da Sociedade Civil:*

- a) Quatro representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes);*
- b) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município;*
- c) Um representante da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM).*

**§ 1º.** *Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.*

**§ 2º.** *Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.*

**§ 3º.** *Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.*

**§ 4º.** *O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quanto, houver justo motivo pra a substituição.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 5º.** A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

**Art. 6º.** O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Esportes será de 02 (dois) anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do poder público e da sociedade civil. (Redação modificada pela Lei 3.352 de 16/06/2020).

**Art. 7º.** Os membros do Conselho de Esportes elegerão dentre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário através de voto aberto. (Redação modificada pela Lei 3.352 de 16/06/2020).

**§ 1º** – Caberá a mesa Diretora do Conselho a elaboração do Regimento Interno.

**§2º** - As reuniões do Conselho de Esporte serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 3º** - O Regimento Interno do Conselho de Esportes deverá conter no mínimo:

- a) A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) Quorum de instalação das reuniões e de votação;

**§ 4º** - O Regimento Interno contendo as normas operacionais e complementares do Conselho de Esportes será apresentado por seu Presidente aos demais membros do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse e terá a seguinte tramitação:

- a) No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do texto inicial o Presidente do Conselho o fará divulgar entre os conselheiros, abrindo prazo de outros 10 (dez) dias para receber emendas e sugestões;
- b) Findo o prazo o Presidente do Conselho convocará sessão extraordinária para apreciação do texto e das emendas apresentadas, consolidando o instrumento que será enviado ao Prefeito Municipal;

**§ 5º** - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes é considerado atividade social relevante e não será remunerada.

**Art. 8º** – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Desportos.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 27 de fevereiro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal